



Julho de 2023

ANÁLISE COMPARATIVA

PL n. 2.338 vs. Artificial Intelligence Act (União Europeia)

b/luz





Sumário



Este sumário é navegável!

Introdução	3
Metodologia	4
Saldo comparativo	5
Privacidade e proteção de dados pessoais	6
Direito à informação e explicabilidade	7
Direito à contestação e intervenção humana	8
Direito à não discriminação	9
Categorização de riscos	10
Governança	11
Impacto algorítmico	12
Responsabilidade civil do fornecedor	13
Incidentes graves	14
Autoridade competente	15
Sanções	16
Fomento à inovação	17
Direitos autorais e mineração de dados e texto	18



Introdução

O que é esse material?

Um comparativo entre o que a União Europeia (UE) pretende regular por meio do Artificial Intelligence Act (“AI Act”) e o Projeto de Lei n. 2.338/2023 (“PL”), ambos atualmente em tramitação e que objetivam regular o uso da Inteligência Artificial (IA) em seus respectivos países.

Qual o objetivo desse material?

Identificar os pontos no PL que de fato são inspirados no AI Act e o que são pontos únicos da legislação brasileira.

Autores

Gustavo Luz
Larissa Costa

Revisores

Alexandre Chwartzmann
Bruna Castanheira
Fernando Bousso



Metodologia

Como o material foi elaborado?

Foram mapeados os principais temas tratados no PL 2338. Em seguida, foram localizados no AI Act os artigos que também tratam destes assuntos e, por fim, analisado em quais aspectos os temas se assemelham e se diferenciam em ambos os textos.

Quais versões dos textos das leis foram consideradas?

A versão com emendas do AI Act votada em 14/06/2023 e o PL 2338/23 proposto pelo Senador Rodrigo Pacheco em 03/05/2023.

Destacamos que as versões dos textos analisadas no presente comparativo estão em processo de discussão em seus respectivos países e ainda podem sofrer significativas mudanças.

Termômetro de Compatibilidade



O que é o termômetro de compatibilidade?

O termômetro é uma ferramenta adotada para indicar qual o nível de similaridade entre os dispositivos do AI Act e o PL 2338. Ele se divide em quatro níveis:

Consistente

O AI Act e o PL possuem um alto grau de similaridade na fundamentação, essência, alcance e aplicação do dispositivo considerado.

Bastante consistente

O AI Act e o PL possuem um alto grau de similaridade na justificativa, núcleo e alcance da disposição considerada; no entanto, os detalhes que regem a sua aplicação diferem.

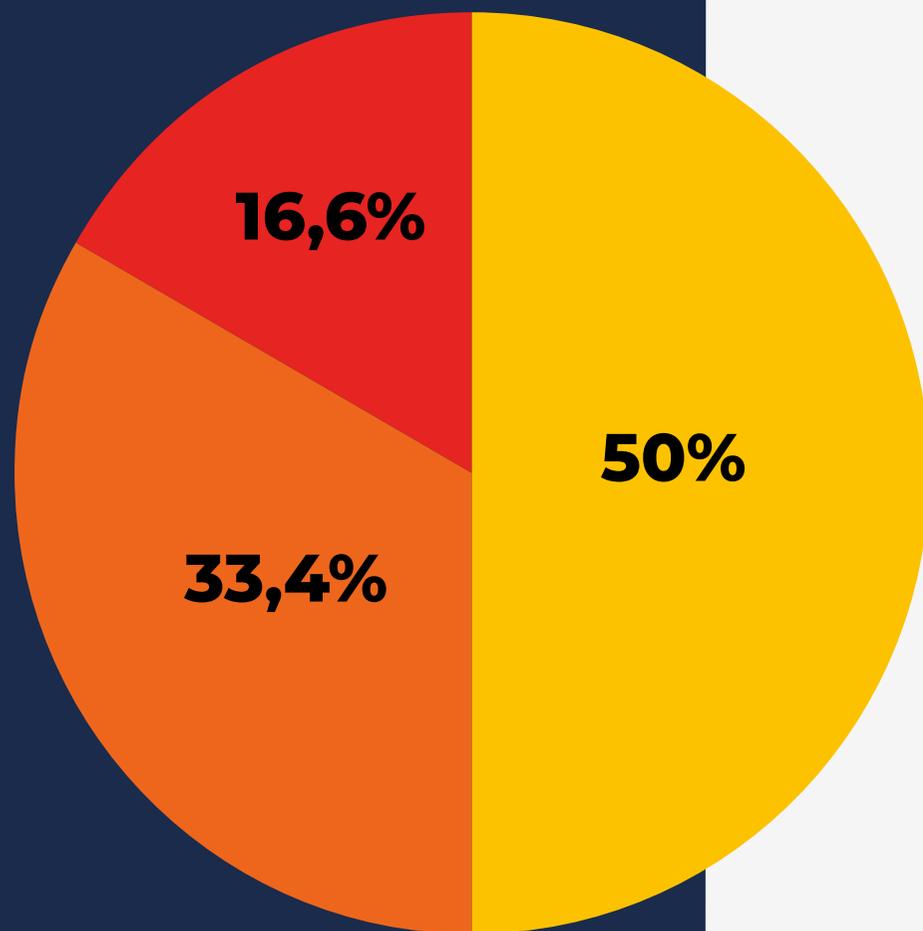
Bastante inconsistente

O AI Act e o PL apresentam várias diferenças em relação ao alcance e aplicação do dispositivo considerado, porém sua fundamentação e núcleo apresentam algumas semelhanças.

Inconsistente

O AI Act e o PL apresentam um alto grau de diferença no que diz respeito à fundamentação, essência, âmbito e aplicação da disposição considerada.

Saldo comparativo



-  Bastante consistente
-  Bastante inconsistente
-  Inconsistente

Privacidade e proteção de dados pessoais



Bastante Consistente

PL

AI Act

arts. 2º, VIII, 5º, VI, 19, IV, 42, IV, §3º

arts. 2 e 3

O QUE DIZ?

- Os artigos especificam de que maneira as leis serão consideradas e aplicadas em conjunto com as disposições referentes à privacidade e proteção da dados das jurisdições em questão

DIFERENÇAS

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">O PL possui disposições mais genéricas se comparado ao AI Act, se aprofundando menos também em questões de confidencialidade | <ol style="list-style-type: none">Por exemplo, no AI Act há situações específicas de uso de dados pessoais no desenvolvimento de certos sistemas de IA de interesse público no ambiente de testagem da regulamentação da IA. Ainda, possui disposições mais aprofundadas sobre a confidencialidade |
| <ol style="list-style-type: none">No PL não há obrigação de coleta do consentimento para dados biométricos, mas o dever de informar ao titular sobre o uso de biometria, existindo requisitos especiais para a aplicação desta tecnologia para fins de segurança pública | <ol style="list-style-type: none">Enquanto no AI Act, com exceção de contexto envolvendo infração penal, os dados biométricos só poderão ser coletados mediante consentimento do titular |

SEMELHANÇAS

- Tanto a lei europeia quanto a brasileira estabelecem a obrigação de respeitar a confidencialidade das informações e dados obtidos por meio do funcionamento dos sistemas de IA, bem como o respeito às legislações de privacidade e proteção de dados aplicáveis em cada jurisdição
- Também trazem disposições específicas em relação aos dados biométricos e dados pessoais sensíveis
- Trazem variações do tipo de cuidado a ser adotado dependendo em qual categoria de risco de IA que o dado pessoal é utilizado.

Direito à informação e explicabilidade



Bastante Consistente

PL

AI Act

arts. 7º e 8º

arts. 13, 22, 46, 52, 60

O QUE DIZ?

- Os artigos discorrem sobre como as pessoas afetadas por sistemas de IA podem ter acesso às informações relevantes e compreensíveis sobre o funcionamento da tecnologia, permitindo que elas tomem decisões informadas e exerçam seus direitos

DIFERENÇAS

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">O PL traz obrigações mais padronizadas para todas as categorias de risco de IA | <ol style="list-style-type: none">Já o AI Act traz especificidades para o direito de informação e explicabilidade a depender da categoria do sistema de IA |
| <ol style="list-style-type: none">O PL é mais genérico em termos de requisitos específicos de informação que devem ser fornecidos pelos fornecedores de sistemas de IA de alto risco, bem como em relação aos critérios para notificação dos usuários | <ol style="list-style-type: none">Ao contrário, o AI Act é mais detalhado e traz requisitos específicos |

SEMELHANÇAS

- Exigência que os fornecedores disponibilizem informações claras, corretas e compreensíveis sobre o sistema de IA, especialmente medidas de supervisão humana, medidas de manutenção e assistência necessárias para o correto funcionamento do sistema de IA

Direito à contestação e intervenção humana



Bastante Inconsistente

PL

AI Act

arts. 9º, 10 e 11

arts. 7º (2, G-c), 13 (3 "d"), 14

O QUE DIZ?

- Dispõe sobre de que forma e em qual situação a pessoa afetada por IA pode questionar as decisões de sistemas de IA e solicitar a intervenção humana

DIFERENÇAS

1. O PL traz de forma expressa o direito da pessoa afetada por sistema de IA solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados utilizados por IA, bem como, solicitar que seja realizada intervenção humana
 2. No PL a possibilidade de intervenção humana é mais abrangente, em situações em que é impactado de maneira significativa os interesses da pessoa, inclusive por meio da geração de perfis e da realização de inferência
1. Este ponto não é citado de maneira direta no AI Act
 2. Já o AI Act é mais restritivo em relação a realização de intervenção humana e não é claro se a pessoa afetada pela IA pode solicitar tal intervenção, devendo existir um risco elevado e significativo de danos para a saúde e a segurança, ou um impacto adverso nos direitos fundamentais, no ambiente, na democracia ou no Estado de direito

SEMELHANÇAS

- Ambas as normas consideram que pode ser necessária a supervisão e possibilidade de intervenção em sistemas de IA, não sendo admitido que tais sistemas sejam operacionalizados de forma totalmente autônoma

Direito à não discriminação



Bastante Inconsistente

PL

AI Act

art. 12

arts. 4º-A, 10 (2 "f")

O QUE DIZ?

- Tratam sobre os limites do uso de sistemas de IA para que estes não produzam discriminação em relação ao público afetado pela tecnologia

DIFERENÇAS

1. O PL brasileiro é mais aprofundado do que o AI Act e veda expressamente a implementação e o uso de sistemas de IA que possam acarretar discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva

1. O AI Act dedica poucos artigos ao tema, tratando-o de maneira mais genérica

2. O PL brasileiro expressa que é permitida a adoção de critérios de diferenciação entre indivíduos ou grupos quando tal diferenciação se dê em função de objetivos ou justificativas demonstradas, razoáveis e legítimas à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais

2. O AI Act dispõe ser necessário evitar simultaneamente efeitos discriminatórios e enviesamentos injustos que sejam proibidos pela legislação da UE ou nacional

SEMELHANÇAS

- As normas reconhecem a importância de que os sistemas de IA realizem tratamento isonômicos dos indivíduos

Categorização de riscos



Bastante Inconsistente

PL

AI Act

art. 13 ao 18

art. 6º, 7º, 8º, 9º, 52, 65, 67

O QUE DIZ?

- É falado sobre a avaliação e classificação dos sistemas de IA em diferentes graus de risco, com base em critérios estabelecidos pelas normas

DIFERENÇAS

1. Assim como o AI Act, o PL possui uma abordagem baseada em risco,
 2. No PL, a avaliação é realizada pelo fornecedor do sistema antes de sua colocação no mercado e considera fatores como o número de pessoas afetadas, a extensão geográfica, a duração e frequência da implementação, o potencial danoso de ordem material ou moral, a possibilidade de discriminação, entre outros critérios. Existem diferentes normas de controle e governança em caso de risco excessivo ou de alto risco
1. Mas o AI Act é mais aprofundado em relação aos requisitos e obrigações de cada categoria de risco
 2. Já no No AI Act os sistemas são classificados em riscos inaceitáveis e alto risco (que é dividido em duas categorias: sistemas de IA usados em produtos abrangidos pela legislação de segurança de produtos da UE e sistemas que recaem em categorias pré-determinadas, como identificação biométrica e educação). Existe também a IA de risco limitado, que deve cumprir requisitos mínimos de transparência que permita ao usuário tomar decisões informadas, bem como, aquelas que não apresentam riscos

SEMELHANÇAS

- As normas adotam uma abordagem baseada em risco
- Estabelecem diferentes necessidades e obrigações para cada uma das categorias de risco



PL

AI Act

art. 19 ao 21

Art. 69

O QUE DIZ?

- São disposições sobre o conjunto de medidas e processos internos que os agentes de IA estabelecem para garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas, nos termos previstos na lei

DIFERENÇAS

1. O PL brasileiro determina que os agentes de IA deverão estabelecer estruturas de governança e processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas, trazendo um rol taxativo do que deve ser considerado e executado pela governança

1. Já o AI Act determina que os fornecedores de sistemas de IA podem adotar voluntariamente códigos de conduta para demonstrar que seus sistemas respeitam os princípios definidos em lei. Ainda, as autoridades (Comissão da UE, o Serviço IA e os Estados-Membros) devem incentivar e facilitar a elaboração de códigos de conduta, que podem ser elaborados pelos fornecedores ou por organizações que os representem e podem abranger um ou mais sistemas de IA tendo em conta a semelhança da finalidade prevista desses sistemas

SEMELHANÇAS

- As normas reconhecem a importância de que fornecedores de sistemas de IA deem transparência aos propósitos e valores que guiam a utilização de seus sistemas de IA

Impacto algorítmico



Bastante Consistente

PL

AI Act

art. 22 ao 26

art. 29-A

O QUE DIZ?

- Dispõe sobre de que maneira e em quais situações será realizada uma avaliação do impacto algorítmico de sistemas de IA

DIFERENÇAS

1. O PL exige que a avaliação seja realizada por profissionais independentes de forma contínua com atualizações periódicas e conclusões públicas sobre a finalidade, medidas de mitigação e participação dos segmentos afetados

1. Tais especificidades não são trazidas pelo AI Act

SEMELHANÇAS

- A lei brasileira prevê avaliação de impacto algorítmico para sistemas de IA de alto risco e o AI Act prevê avaliação de impacto dos sistemas de IA de risco elevado sobre os direitos fundamentais
- Ambos os documentos têm a mesma ideia central e possuem critérios pormenorizados que devem ser objeto de apreciação quando da elaboração da avaliação

Responsabilidade civil do fornecedor



PL

AI Act

art. 27, 28 e 29

art. 28

O QUE DIZ?

- Dispõem de que maneira será atribuída responsabilidade ao fornecedor de IA em caso de complicações no uso de tal tecnologia

1. A lei brasileira traz a responsabilidade objetiva do fornecedor ou operador de sistemas de IA de alto risco ou de risco excessivo. Nos demais casos, a responsabilidade será subjetiva, mas com culpa presumida, ou seja, com inversão do ônus a favor da vítima

1. No AI Act não está claro qual o regime de responsabilidade civil aplicável para os fornecedores de sistema de IA, mas está pormenorizada quando a responsabilidade do fornecedor será caracterizada

DIFERENÇAS

2. O PL não traz especificidades de cláusulas contratuais, mas determina que se aplica o Código de Defesa do Consumidor no âmbito das relações de consumo

2. É determinado que a Comissão deve desenvolver e recomendar modelos de cláusulas contratuais não vinculativas entre fornecedores de sistemas de IA de risco elevado e terceiros que forneçam ferramentas, serviços, componentes ou processos que são utilizados ou integrados em sistemas de IA de risco elevado, a fim de ajudar ambas as partes a elaborar e negociar contratos com direitos e obrigações contratuais equilibrados e coerentes com o nível de controlo de cada parte

SEMELHANÇAS

- Ambos os projetos disciplinam a responsabilidade do fornecedor de sistemas de IA

Incidentes graves



Bastante Consistente

PL

AI Act

art. 31

art. 17 (1 "i"), 56-B ("i"), 62

O QUE DIZ?

- Os artigos dispõem sobre de que forma a ocorrência de incidentes graves causados pelo uso de IA deverão ser endereçados

DIFERENÇAS

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">A lei brasileira menciona um prazo razoável a ser definido pela autoridade competente (que ainda será determinada) | <ol style="list-style-type: none">Enquanto a lei europeia estabelece um prazo máximo de 72 horas |
| <ol style="list-style-type: none">A lei brasileira não especifica quais seriam as medidas corretivas a serem adotadas pelos fornecedores | <ol style="list-style-type: none">Enquanto a lei europeia menciona tais medidas |

SEMELHANÇAS

- Ambas as leis exigem a notificação de incidentes graves relacionados a sistemas de IA
- Ambas envolvem a participação de autoridades de controle no processo de notificação e tomada de medidas
- Tanto a lei europeia quanto a brasileira consideram a gravidade dos incidentes ao determinar ações a serem tomadas (proporcionalidade)

Autoridade competente



PL

AI Act

art. 4º, V

art. 30, 59, 59-A, 63, 64 (3), 70 (1)

O QUE DIZ?

- Determinam quais seriam as autoridades responsáveis por fiscalizar a aplicação de IA, bem como, quais são as suas competências e enforcement

DIFERENÇAS

1. No PL não há definição sobre qual seria a autoridade competente, apenas afirmando que o poder executivo determinará qual será esta autoridade. Mesmo assim, é atribuída a ela diversas obrigações ao longo do texto como, por exemplo, determinar a reclassificação do sistema de IA e regulamentar os sistemas de IA de risco excessivo
1. Já na legislação europeia é criado o Serviço Europeu para a IA (um organismo independente da UE) e cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade notificadora responsável pela avaliação, designação e notificação de organismos de avaliação da conformidade

SEMELHANÇAS

- Tanto na legislação europeia quanto na brasileira é exigido que a autoridade competente apresente relatórios e mantenha comunicação com outras entidades relevantes



PL

AI Act

arts. 30, § 3º, 32, IX, 36, 37

arts. 71 e 72

O QUE DIZ?

- Trazem de que maneira as sanções serão aplicadas em caso de uso indevido de sistemas de IA

DIFERENÇAS

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Ao contrário do AI Act, o PL não considera a notificação das infrações às autoridades competentes como critério relevante na aplicação das sanções. Vale indicar que a lei brasileira não prevê qual é a autoridade competente para o enforcement da lei de forma específica2. A lei brasileira permite que a autoridade competente adote medidas preventivas, como multas cominatórias, antes ou durante o processo administrativo, quando houver indícios ou receio de lesão irreparável ou ineficácia do processo | <ol style="list-style-type: none">1. Já a lei europeia considera a notificação das infrações às autoridades competentes como critério relevante na aplicação das sanções, bem como, a cooperação com a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados2. A lei europeia não menciona explicitamente essa possibilidade |
|--|--|

SEMELHANÇAS

- Ambas as legislações preveem a aplicação de sanção de forma proporcional levando em consideração a natureza, gravidade e duração da infração, bem como suas consequências e o número de pessoas afetadas
- Também consideram a cooperação do infrator, adoção de medidas corretivas, políticas de boas práticas e governança como fatores relevantes na aplicação das sanções
- As sanções podem incluir multas pecuniárias que variam com base no volume de negócios anual da empresa infratora

Fomento à inovação



Bastante Consistente

PL

AI Act

arts. 2º, VI, IX e 38 ao 42

arts. 53, 54-A, 55

O QUE DIZ?

- As normas dispõem sobre a criação de ambientes regulatórios experimentais para o desenvolvimento e aplicação de IA (sandboxes regulatórios)

DIFERENÇAS

1. A lei brasileira determina que a autoridade competente poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em IA (sandbox regulatório), e que a autoridade editará regulamentação para estabelecer os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de sandboxes regulatórios, o que cria um vácuo regulatório enquanto tais regulamentos não forem aprovados. Ainda, vale indicar que a autoridade competente não está determinada
1. O AI Act traz mais especificidades e requisitos para o desenvolvimento de sandboxes regulatórios, com previsão de obrigações específicas para as autoridades competentes, por exemplo

SEMELHANÇAS

- Ambos os textos visam a criação de um ambiente regulatório experimental para IA
- Frisam a necessidade de orientação e supervisão em tais ambientes para mitigação de riscos

Direitos autorais e mineração de dados e textos

Na UE, existe uma norma já em vigor que trata de direitos autorais e afeta o uso de obras protegidas em sistemas de IA: as disposições de “Text and Data Mining” presentes na “Directive on Copyright in the Digital Single Market” (“DSM Directive”). O AI Act em si trata do assunto de forma genérica, fazendo referências a outras normas. O PL 2338 trata de direitos autorais em seu art. 42, trazendo disposição bastante similar com a presente no DSM.

Contudo, como o objetivo do material é realizar uma comparação entre o PL 2338 e AI Act e não com a DSM Directive, não aplicamos o termômetro de compatibilidade para o presente tema.

Em resumo: as disposições do PL 2338 que tratam de direitos autorais e mineração de dados e textos se assemelham com aquelas da DSM Directive, e o assunto não é tratado de forma aprofundada no AI Act.

b/luz



baptistaluz.com.br